

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

EMENDA GERAL Nº 3/2026

Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 20/2026, que "Institui o Programa Municipal de Enfrentamento e Prevenção à Violência Doméstica, Familiar, Sexual e de Gênero Contra a Mulher nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências".

Nos termos do art. 133, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi, apresentamos a seguinte Emenda:

Art. 1º A ementa do Projeto de Lei nº 20/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui o Programa Municipal de Enfrentamento e Prevenção à Violência Doméstica, Familiar e Sexual contra a Mulher nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências."

Art. 2º O art. 1º do Projeto de Lei nº 20/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Piumhi/MG, o Programa Municipal de Enfrentamento e Prevenção à Violência Doméstica, Familiar e Sexual contra a Mulher, a ser desenvolvido no contexto das escolas da rede municipal de ensino."

Art. 3º O inciso III do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - violência contra a mulher: toda ação ou omissão que cause à mulher violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral, bem como outras formas de violação de seus direitos fundamentais."



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

Art. 4º O inciso V do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"V – desenvolvimento do tema violência doméstica, familiar e sexual contra a mulher por meio de componentes curriculares, de forma transversal nos diferentes níveis, etapas e modalidades de ensino oferecidas pelas escolas da rede municipal de ensino, conforme preconizado nos incisos VIII e IX do art. 8º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006."

Art. 5º Permanecem inalterados os demais termos constantes no projeto.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por objetivo adequar a redação do Projeto de Lei, suprimindo a expressão "de gênero" e harmonizando o texto com a terminologia adotada pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

A alteração não modifica a finalidade da proposição, que permanece voltada à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher no ambiente escolar, preservando integralmente os objetivos de conscientização, educação e proteção previstos no projeto original.

Dessa forma, a emenda visa conferir maior objetividade, clareza e segurança jurídica ao texto legislativo.

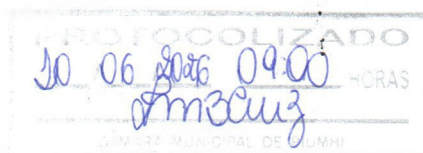
Piumhi, 9 de junho de 2026.


JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA

Vereador da Câmara Municipal de Piumhi


SHIRLEY ELAINE GONÇALVES

Vereadora da Câmara Municipal de Piumhi





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001


ANTÔNIO FERNANDO GOMES

Vereador da Câmara Municipal de Piumhi


FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA

Vereador da Câmara Municipal de Piumhi


JOÃO LÚCIO DE MATOS

Vereador da Câmara Municipal de Piumhi


WENDER JOSÉ DE OLIVEIRA

Vereador da Câmara Municipal de Piumhi

